Agrupamento Vale d`Este — Barcelos, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Superintender, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as orientações definidas pelos órgãos do agrupamento, na constituição de grupos/turmas e na elaboração dos horários/semanários dos mesmos e do pessoal docente do Pré-Escolar.
2 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas definidas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades da componente de apoio à Família nos Jardins de Infância.
3 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas definidas, em todos os processos administrativos relativos ao ensino Pré-Escolar, designadamente inscrições, matrículas, renovações e constituição de turmas.
4 — Proceder, nos termos da lei, à avaliação do desempenho dos docentes do ensino Pré-Escolar.
5 — Proceder, nos termos da lei, à avaliação do desempenho dos assistentes operacionais em serviço no ensino Pré-Escolar.
6 — Superintender o Ensino Especial no âmbito do Pré-Escolar.
7 — Proceder à verificação da conformidade das actas do Pré-Escolar, bem como à sua leitura.
8 — Proceder à investigação, actualização, registo e arquivo do suporte legislativo inerente ao funcionamento da Unidade Organizacional.
9 — Superintender nos processos relativos ao Leite Escolar.
10 — Proceder à organização e difusão da comunicação interna no âmbito do ensino Pré-Escolar.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data, no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de Março de 2010, — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins*.

203015608

Despacho n.º 4753/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto, *Luís Dias Ramos,* no âmbito da gestão e administração do Agrupamento Vale d`Este — Barcelos, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos ao sistema de avaliação interna, auto-avaliação, numa perspectiva de reflexão permanente e de melhoria do desempenho.
2 — Superintender, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as orientações definidas pelos órgãos do agrupamento, na constituição de turmas dos alunos do 3.º ciclo, CEF e EFA.
3 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas definidas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos aos alunos do 3.º ciclo, CEF e EFA.
4 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas definidas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos aos projectos e actividades, no âmbito do 3.º ciclo, CEF e EFA.
5 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na organização dos processos de avaliação dos alunos do 3.º ciclo, CEF e EFA.
6 — Superintender nos processos de exame relativos ao 3.º ciclo e na PAF, no âmbito dos cursos CEF.
7 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes do 3.º ciclo, CEF e EFA.
8 — Superintender o Ensino Especial no âmbito do 3.º ciclo.
9 — Proceder, nos termos da lei, à avaliação do desempenho dos assistentes operacionais, com excepção dos que exercem funções no bufete e no refeitório.
10 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente referido no ponto 9.
11 — Proceder à selecção e recrutamento do pessoal não docente, no âmbito da escola sede do agrupamento, nos termos dos regimes legais aplicáveis.
12 — Proceder, periodicamente, à monitorização dos resultados dos alunos do 3.º ciclo, CEF e EFA e convocar reuniões de pessoal docente, deste ciclo de ensino, numa perspectiva de reflexão permanente e de melhoria do sucesso escolar.
13 — Proceder à organização e difusão da comunicação interna junto dos docentes do 3.º ciclo, CEF e EFA.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data, no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de Março de 2010, — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins.*

203015705

Despacho n.º 4754/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora, Maria Alice Sousa Pereira, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento Vale d`Este — Barcelos, a competência para praticar os seguintes actos, para além de substituir o Director nas suas faltas e impedimentos:

1 — Reunir, sempre que necessário, com os coordenadores de estabelecimento de ensino.
2 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas, nos processos administrativos de matrículas, renovações e constituição de turmas, relativas aos alunos do 1.º Ciclo.
3 — Superintender, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as orientações definidas pelos órgãos do agrupamento, na constituição de grupos/turmas e na elaboração dos horários/semanários dos mesmos e do pessoal docente do 1.º ciclo.
4 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e de acordo com as orientações internas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades da componente de apoio à família e às actividades de enriquecimento curricular.
5 — Proceder, nos termos da lei, à avaliação do desempenho dos docentes do 1.º ciclo e a outros em que haja impedimento por parte do Director.
6 — Proceder, nos termos da lei, à avaliação do desempenho dos assistentes operacionais em serviço no 1.º ciclo.
7 — Superintender o Ensino Especial no âmbito do 1.º ciclo.
8 — Proceder à verificação da conformidade das actas do 1.º ciclo, bem como à sua leitura.
9 — Efectuar despacho do expediente na ausência do Director.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data, no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de Março de 2010, — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins.*

203015802

Agrupamento de Escolas Vale do Tamel

Aviso n.º 5521/2010

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada Lista de Antiguidade do pessoal não docente no *placard* deste Agrupamento e das respectivas Escolas do 1.º Ciclo e Pré-escolar, reportada a 31/12/2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Lijó, 10 de Março de 2010. — O Director, *Paulo Sampaio.*

203012513

Aviso n.º 5522/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel — Lijó — Barcelos, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, homologou os contratos administrativos